



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas - TO, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87.

CONTRATADA:

FÊNIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.795.101/0001-57, com sede na Q 912 Sul, Alameda 03, QI D, Lote 07/08, s/nº, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, representada pelo seu sócio proprietário, o senhor **Joseph Ribamar Madeira**, portador do CRA/TO nº 320, neste ato representada por sua bastante procuradora, nomeada por Procuração Pública, emitida perante o 2º Tabelionato de Notas do Município de Palmas/TO, constante no livro 1284, fls. 034/036, página 01, com validade até 31.12.2022.

Resolvem celebrar a repactuação do contrato nº 026/2023.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A *contratante* faz cumprir os termos do Contrato nº 026/2023, processo nº 149/2023, através do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, A **REPACTUAÇÃO** nos valores contratuais em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, registrada no Ministério de Trabalho e Emprego – MTE nº TO000017/2024, firmada entre o *Sindicado dos TRABALHADORES* em Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins e o *Sindicato das EMPRESAS* de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de mão-de-obra do Estado do Tocantins (SEAC-TO), em vigor desde 1º de Janeiro de 2024.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Em atendimento à ressalva disposta na Cláusula Décima terceira – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS do Contrato nº 026/2023, fica concedida a **REPACTUAÇÃO CONTRATUAL**, conforme detalhado a seguir:

1. O valor de 01 de janeiro a 30 de junho de 2024, passará dos atuais R\$ 2.920.500,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos reais) para **R\$ 3.092.847,24** (Três



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

milhões, noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), com mensais de **R\$ 515.474,54** (quinhentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta quatro centavos), conforme detalhado nas tabelas a seguir:

VALOR DETALHADO ANTES DA REPACTUAÇÃO:

Nº Item	Postos	Quant.	Valor Unit.	Mensal em R\$	Total para 6 meses
1	Servente de Limpeza	42	4.747,61	199.399,62	1.196.397,72
2	Jauzeiro	4	4.747,61	18.990,44	113.942,64
3	Jardineiro	1	5.374,35	5.374,35	32.246,10
4	Porteiro	9	4.660,08	41.940,72	251.644,32
5	Recepcionista	9	4.724,60	42.521,40	255.128,40
6	Ascensorista	8	4.412,26	35.298,08	211.788,48
7	Copeira	19	4.016,22	76.308,18	457.849,08
8	Garçom	8	4.826,29	38.610,32	231.661,92
9	Encarregado	4	5.313,30	21.253,20	127.519,20
10	Supervisor Geral	1	7.053,69	7.053,69	42.322,14
Totais		105		486.750,00	2.920.500,00

VALOR DETALHADO APÓS A REPACTUAÇÃO:

Nº Item	Postos	Quant.	Valor Unit.	Mensal em R\$	Total para 6 meses
1	Servente de Limpeza	42	5.001,41	210.059,22	1.260.355,32
2	Jauzeiro	4	5.001,41	20.005,64	120.033,84
3	Jardineiro	1	5.669,20	5.669,20	34.015,20
4	Porteiro	9	4.959,69	44.637,21	267.823,26
5	Recepcionista	9	5.025,45	45.229,05	271.374,30
6	Ascensorista	8	4.691,35	37.530,80	225.184,80
7	Copeira	19	4.270,01	81.130,19	486.781,14
8	Garçom	8	5.130,65	41.045,20	246.271,20
9	Encarregado	4	5.658,11	22.632,44	135.794,64
10	Supervisor Geral	1	7.535,59	7.535,59	45.213,54
Totais		105		515.474,54	3.092.847,54

2. Fica concedida a variação decorre dos efeitos da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no Ministério de Trabalho e Emprego – MTE nº TO000017/2024, firmada entre o *Sindicado dos TRABALHADORES* em Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins e o *Sindicato das EMPRESAS* de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de mão-de-obra do Estado do Tocantins (SEAC-TO), em vigor desde o dia 01/01/2024.
3. Esta repactuação produz efeitos financeiros desde o momento da ocorrência do fato gerador da majoração dos custos da CONTRATADA, isto é, 1º de janeiro de 2024, perfazendo uma diferença de **R\$ 86.173,62** (oitenta e seis mil, cento e setenta e três



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

reais e sessenta e dois centavos), não sendo devida qualquer atualização, detalhado da seguinte forma:

Mês	Valor Unitário Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Diferença Mensal (R\$)
Janeiro/2024	515.474,54	486.750,00	28.724,54
Fevereiro/2024	515.474,54	486.750,00	28.724,54
Março/2024	515.474,54	486.750,00	28.724,54
Total da Diferença a Pagar			86.173,62

Parágrafo único – Ressaltamos que não se trata, aqui, de atribuição, ou não, de efeitos retroativos à repactuação de preços. A questão ora posta diz respeito à atribuição de eficácia imediata à lei, conforme disciplina o Acórdão TCU nº 1828/2008 – Plenário.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste termo apostilamento correrá pela dotação orçamentária: 01.031.1141.2183, elemento de despesa 3.3.90.37.

Palmas - TO, 11 de abril de 2024.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO

JOSEPH RIBAMAR MADEIRA
Representante da Empresa Fênix Assessoria &
Gestão Empresarial Ltda.